



ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se encontra de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Cidreira, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Neves, 050 bairro Centro, inscrito no CNPJ Nº 90.256.686/0001-79, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 994.297.990-53 e a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 14.905.502/0001-76, com sede à Rua Sergipe 1645, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, fone: (54) 2106-8636, e-mail: vendas.exclusiva@hotmail.com neste ato representada pela Sra. **LIA MARTA CIMA**, RG:9.049.718.761 e CPF: 915.111.430-53, (Sócia Gerente), que passa a ser simplesmente denominada de FORNECEDORA, para possível aquisição futura dos produtos que compõe o objeto descrito na Clausula Primeira deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a possível fornecimento de **Medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Cidreira/RS conforme descrito no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme **Anexo I**.

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **CR253 CR9209 e CR297**.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação



do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, material ou serviço, acompanhado do comprovante de recebimento da nota fiscal emitido pela secretaria solicitante.

5.4. Os pagamentos realizados pelo Município, posteriores aos prazos estabelecidos neste edital, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária;

5.5. A correção monetária se dará pelo índice IPCA;

5.6. Os preços vencedores do presente certame serão reajustados a cada 12 (doze) meses utilizando como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

5.7. Não serão concedidos reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.8. Se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA SEXTA: FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Farmácia Municipal de Cidreira, sito na Rua Getúlio Vargas, 3155, em até 07 (sete) dias contados da emissão do empenho, no horário das 9hs às 11h30min e das 14hs às 16hs, comunicando-se previamente com os fiscais do contrato ou seus suplentes, para que os mesmos acompanhem as entregas.

6.2. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade.

6.3. A Contratante deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Não ocorrendo a remoção do objeto, o Contratante poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

6.4. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada a Contratada que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal de contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas em lei.

6.5. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ou por qualquer motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.6. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega, desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

6.7. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.8. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga ou em parte, será devolvida, sendo necessário, novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horário.

6.9. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.10. O prazo de validade para o objeto será o descrito, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

6.11. Os itens deverão ter validade mínima de 12 meses na data de entrega e aceite pela Farmácia Municipal de Cidreira, caso a validade seja inferior deverá acompanhar a Nota Fiscal a Carta de Comprometimento de Troca para serem aceitos. Caso houver alguma divergência nos produtos recebidos e o que consta na Nota Fiscal, os produtos só serão aceitos acompanhados de Carta de Correção.

6.12. Os itens deverão estar compatíveis com as normas vigentes, quando aplicáveis.

6.13. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.14. O gerenciamento e acompanhamento da Ata de Registro de Preços estará sob responsabilidade do Secretário da respectiva Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



7.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do produto

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o produto seja entregue conforme as especificações apresentadas;

8.2. Arcar com todos os tributos, custos e despesas decorrentes do fornecimento do produto, assim como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao objeto desta licitação;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do item, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Prestar garantia técnica dos bens fornecidos;

8.5.1. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ou por qualquer motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

8.6. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovante do fornecimento, contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do objeto;

8.7. Comunicar, ao dirigente da Secretaria Solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.8. Proceder a entrega do item homologado, de acordo com o quantitativo e especificações mínimas descritas no anexo II;

8.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.11. Disponibilizar e manter atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefone e etc.), visando uma facilitação do processo, pois as comunicações serão feitas, em regra, por telefone e/ou e-mail

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente Ata de Registro de Preços serão da inteira responsabilidade da Fornecedora sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe(m) ao(s) servidor(es) listado(s) à baixo, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gestor: Victor Ilha da Silva

Fiscal: Jéssica de Souza Peres

Suplente: Keli Freitas da Silva

10.2. Os fiscais em hipótese alguma eximirão a fornecedora da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu

10.3. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.



10.5. A Secretaria solicitante promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade de 12 (doze) meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será responsabilizado administrativamente, conforme art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata de registro de preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. da presente ata de registro de preço.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste ata de registro de preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2., alínea “b”, do presente nesta ata de registro, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2. da presente ata de registro de preço o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas



julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.19. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1. da presente ata de registro de preço exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 12.3.1.** Devolução da garantia;
- 12.3.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.3.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

13.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo



sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

14.1. A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

17.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do município.

18.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços registrado em epígrafe, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

18.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira, e o representante legal, já qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Cidreira, de 24 de novembro de 2025.



GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

LIA MARTA

CIMA:91511143

053

Assinado de forma digital
por LIA MARTA

CIMA:91511143053

Dados: 2025.11.26

08:39:06 -03'00'

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante Legal: **LIA MARTA CIMA**

CONTRATADA



ANEXO I

1152915 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
57	CARVÃO VEGETAL ATIVO 250MG	UNI	METALAB	5.000	1,23	6.150,00
230	PROTETOR SOLAR FPS 50 200ml	UNI	GOLD	2.000	18,65	37.300,00
Total do Fornecedor:						43.450,00

LIA MARTA
CIMA:9151
1143053

Assinado de forma
digital por LIA
MARTA
CIMA:91511143053
Dados: 2025.11.26
08:39:34 -03'00'